Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 826 - TELS.: 44-145 E 44-146 - CX. POSTAL, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 293/79

FIXA VALORES, DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º :- O Prefeito Municipal, quando se deslocar, temporariamente, do município, em objeto de serviço, será reembolsado das despesas realizadas com hospedagem e alimentação, cumprida a exigência do ítem 2, § 1º do art. 67, da Lei Complementar nº 5, de 26/11/75.

Art. 2º :- O reembolso, previsto no artigo 1º, será pago nos seguintes valores :

a)- em deslocamentos para municípios que não sejam sede de capital de Estado..... Cr$1.500,00

b)- em deslocamentos para capitais de Estado. Cr$2.000,00

Art. 3º :- Somente será concedida diária quando o afastamento for por tempo de duração superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º :- Os valores constantes do artigo 2º serão alterados , automaticamente, toda vez que ocorrer reajuste da remuneração do Prefeito Municipal, alteração que será em percentual igual ao deste reajuste.

Art. 5º :- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios constantes no Orçamento.

Art. 6º :- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1980, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste (SC), aos 04 de dezembro de 1979.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal de
São Lourenço d'Oeste - SC
C.P.F. Nº 031 903 239 68

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 04 de dezembro de 1979

OLAVIO ERBES
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO